



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 1.391, DE 2013

Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

AUTOR: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

RELATOR: DEP. ALESSANDRO MOLON (PT/RJ)

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391, de 2013, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, originado da Mensagem nº 41, de 2013, submetida à apreciação do Congresso Nacional pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff, e acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações pela aprovação do texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevideu, em 30 de maio de 2011.

Por determinação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, os autos do Projeto de Decreto Legislativo foram encaminhados à apreciação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na CCTCI, designado relator o Deputado Newton Lima, foi apresentado parecer pela aprovação da proposição, tendo em vista que o conjunto de medidas adotadas pelo Acordo contribuirá para a massificação da Internet, de sorte a promover o desenvolvimento social e econômico de ambas as nações, na era atual da tecnologia da informação.

Na CFT, designado relator o Deputado Nelson Marchezan Júnior, apresentou-se parecer pela adequação financeira e orçamentária da proposição, não tendo sido vislumbrados quaisquer vícios que impeçam sua votação.

Os autos tramitam em regime de urgência e estão sujeitos à apreciação do Plenário. É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei submetidos à sua apreciação, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade formal, o projeto de decreto legislativo em análise não apresenta quaisquer vícios, considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver, definitivamente, sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, por força do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição não fere princípios constitucionais, sequer as denominadas “cláusulas pétreas”, uma vez



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

que o acordo firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai proporciona o acesso universal à Internet, com a finalidade de aprimorar o desenvolvimento econômico e social e elevar a competitividade e produtividade das economias de ambos os países – coadunando-se, deste modo, a um dos objetivos fundamentais da República, qual seja, o de garantir o desenvolvimento nacional (nos termos do inciso II do artigo 3º), bem como aos princípios da ordem econômica, notadamente ao de garantia da livre concorrência e de redução das desigualdades regionais e sociais, expressos, respectivamente, nos incisos IV e VII do artigo 170, da Constituição Federal.

Não há óbices jurídicos para apreciação deste Acordo. É de se destacar, recentemente, todo o processo legislativo de apreciação e votação do Projeto de Lei nº 2.126, de 2011, do qual fomos relatores e que, aprovado por ambas as Casas do Congresso Nacional, foi sancionado como a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – conhecida pelo epíteto de “Marco Civil da Internet”, que regula o uso da Internet no Brasil, por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado. Desta sorte, o Acordo em apreço é medida conforme à orientação de nosso ordenamento jurídico, recentemente ampliado nesta seara.

III. VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Decreto Legislativo nº 1.391, de 2013.**

Brasília, de de 2014.

ALESSANDRO MOLON

Relator